



## CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alziro Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

Email: camarafep@irati.com.br

### EMENDA SUPRESSIVA, MODIFICATIVA E SUBSTITUTIVA Nº 002/2023.

**Ref.:** Substitutivo ao Projeto de Lei nº 020/2023.

**Autor:** Executivo Municipal.

**Súmula:** “Organiza e reestrutura o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Município de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná e dá outras providências”.

Nos termos do artigo 160 e 161, §§ 1º e 2º do Regime Interno desta Casa, apresentam-se para deliberação do Soberano Plenário, as seguintes Emendas Supressiva, Modificativa e Substitutiva:

**Artigo 1º** - Nos termos desta Emenda, fica substituído o **inciso V do artigo 27**, o qual passa a ter a seguinte redação:

**Art. 27** *omissis*.

[...]

V - que estiver afastado do cargo ocupando cargo de provimento em comissão.

**Artigo 2º** - Fica modificada a redação do **caput do artigo 32** do referido Projeto de Lei, com a seguinte redação.

**Art. 32.** Após a efetivação do servidor, a progressão funcional vertical por titulação só poderá ocorrer a cada três anos, **contados da entrada em vigor desta Lei**, sendo a progressão admitida na titulação superior àquela que o servidor ingressou no concurso.

**Artigo 3º** - Fica modificada a redação do **caput do artigo 51** do referido Projeto de Lei, com a seguinte redação.

**Art. 51.** O servidor efetivo que estiver afastado do cargo para ocupar cargo de provimento em comissão será enquadrado, observados os critérios definidos no art. 47 desta Lei Complementar, **não** computando para efeito do enquadramento, o tempo de exercício no cargo de provimento em comissão no Município de Fernandes Pinheiro.

**Artigo 4º** - Fica suprimido em parte a redação do **caput do artigo 57** do referido Projeto de Lei, com a seguinte redação.

**Art. 57.** O cargo de Recepcionista passará ter jornada de trabalho semanal alterada conforme o Anexo VII, e sofrerá a adequação do vencimento/remuneração, mantidas as atribuições e responsabilidades do cargo do servidor, com fundamento no inciso I do art. 30 da Constituição Federal e Acórdão nº 2933/18 Tribunal Pleno, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE/PR.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO**

**Estado do Paraná**

Rua Alziro Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

Email: camarafep@irati.com.br

**Artigo 5º** - Fica suprimido em parte o **caput do artigo 58** do referido Projeto de Lei, com a seguinte redação:

**Art. 58.** Para fins de corrigir distorções salariais fica concedido aumento real de 11,56% (onze vírgula cinquenta e seis por cento) para os cargos de Inspetor de Alunos, Auxiliar de Serviços e Auxiliar de Serviços Gerais; de 1,42% (um vírgula quarenta e dois por cento) para os cargos de Almojarife e Motoleiro; 0,83% (zero vírgula oitenta e três por cento) para Operador de Máquinas Rodoviárias, Mecânico e Artífice.

**Artigo 6º** - Ficam alteras as tabelas dos **Anexos III, IV e VII** respectivamente, adequando-se as emendas supressiva, modificativa e supressiva, conforme artigos acima.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná,  
em 11 de Dezembro de 2023.

AMAURI PABIS  
**Presidente**

LOURIVAL PACONDES DA SILVA JÚNIOR  
**1º Secretário**

JOSÉ CONRADO SILVEIRA  
**2º Secretário**

WANDERLEIA PIRES JONER  
**Vice-Presidente**



## CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alziro Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

Email: camarafep@irati.com.br

### EMENDA SUPRESSIVA, MODIFICATIVA E SUBSTITUTIVA Nº 002/2023.

As Emendas apresentadas buscam corrigir distorções no substitutivo ao projeto de lei apresentado.

A Emenda substitutiva altera o **inciso V do artigo 27**, estabelecendo que o servidor efetivo que se afastar de seu cargo de concurso para assumir um cargo de provimento em comissão, durante o período do exercício **não tenha direito a progressão**.

De igual forma que o servidor que eventualmente esteja à disposição de outro órgão, o servidor ocupante de cargo em provimento em comissão não desempenha as atribuições inerentes ao cargo do concurso.

O projeto de Lei nº 20 também ampliou a possibilidade de progressão da carreira dos servidores, incluindo um novo nível **de avanço na vertical** por titulação. Anteriormente os servidores tinham dois níveis apenas para progredir na vertical por titulação.

Ao criar um novo nível de avanço por titulação, este automaticamente trará um impacto no orçamento, eis que a mudança de um nível para outro acarreta em **aumento de 10% no vencimento base dos servidores**.

O objetivo da emenda modificativa do **caput do artigo 32º** é evitar uma sobrecarga na folha de pagamento, eis que, conforme foi debatido em audiência pública realizada no dia 14/11/2023, o servidor responsável pelo estudo de impacto orçamento **não soube precisar quantos servidores já possuem titulação para pleitear o avanço** logo em seguida da entrada em vigor da Lei, o que efetivamente afeta o índice prudencial.

Para que não haja um impacto repentino e aumento dos custos com a folha de salário, fixou-se com a modificação **um marco para início** da contagem do prazo para nova progressão, que será computado a partir da entrada em vigor da Lei.

Por fim, as emendas substitutivas buscam evitar "alteração desproporcional que acarreta reflexos **lesivos ao equilíbrio atuarial** e ao caráter contributivo do Regime Próprio de Previdência".

É de conhecimento que a alteração de carga horária traz impactos junto ao Regime Próprio de Previdência, pois, os cargos que sofrerem aumento da jornada terão elevação no vencimento de forma proporcional sem que haja a devida contribuição ao fundo.

Em que pese à alteração da jornada esteja no âmbito de discricionariedade do gestor, devem ser devidamente **motivados**, observados os princípios da **economicidade** e da **eficiência**.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO**

**Estado do Paraná**

Rua Alziro Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

Email: [camarafep@irati.com.br](mailto:camarafep@irati.com.br)

Durante a audiência pública não foi devidamente justificada a motivação da **alteração da jornada de alguns desses cargos**. Isto porque, verificando os registros junto ao Portal de Transparência, não se identificou o pagamento excessivo de horas extras, ou seja, não há, a priori, um aumento de trabalho para alguns desses cargos a ponto de justificar uma economicidade e maior eficiência com a alteração da jornada.

Por estas razões, encaminha-se a presente Emenda ao Projeto de Lei nº 020/2023 para tramitação na forma regimental.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 12 de dezembro de 2023.

**AMAURI PABIS**  
**Presidente**

**LOURIVAL PACONDES DA SILVA JÚNIOR**  
**1º Secretário**

**JOSÉ CONRADO SILVEIRA**  
**2º Secretário**

**WANDERLEIA PIRES JONER**  
**Vice-Presidente**